



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1282/DGAC, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Estabelece os índices tarifários de referência para o monitoramento das tarifas aéreas domésticas

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com fundamento no artigo 2º da Portaria nº 075/GM5, de 06 de fevereiro de 1992, resolve:

Art 1º. Os índices tarifários líquidos de referência, por quilômetro, são os constantes dos anexos I, II e III desta Portaria.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1632/DGAC, de 09 de dezembro de 2003.

Maj Brig Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY
Diretor-Geral

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 246, S/1, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

**ÍNDICES TARIFÁRIOS LÍQUIDOS, POR QUILOMETRO, PARA CÁLCULO DE
TARIFAS AÉREAS DAS LINHAS NACIONAIS DE PASSAGEIROS**

DISTÂNCIA	ÍNDICE
A – Km	O
(a partir	LÍQUIDO
de)	(R\$/Km)
101	1,421400
111	1,370128
121	1,324900
131	1,284592
141	1,248339
151	1,215494
176	1,145147
201	1,087466
226	1,038975
251	0,997408
276	0,961229
301	0,929339
326	0,900926
351	0,875393
376	0,852265
401	0,831183
451	0,794034
501	0,762200
551	0,734502
601	0,710091
651	0,688351
701	0,668810
751	0,651117
801	0,634990
851	0,620205
901	0,606577
951	0,593963
1001	0,582235
1101	0,561056
1201	0,542396
1301	0,525777
1401	0,510839
1501	0,497317
1601	0,484991
1701	0,473690

**ÍNDICES TARIFÁRIOS LÍQUIDOS, POR QUILOMETRO, PARA CÁLCULO DE
TARIFAS AÉREAS DAS LINHAS NACIONAIS DE PASSAGEIROS**

DISTÂNCIA ÍNDICE

**A – Km (a partir de) O
TARIFÁRIO
LÍQUIDO
(R\$/Km)**

1801	0,463277
1901	0,453636
2001	0,444622
2101	0,436316
2201	0,428494
2301	0,421149
2401	0,414236
2501	0,407710
2601	0,401536
2701	0,395684
2801	0,390127
2901	0,384839
3001	0,379795
3101	0,374981
3201	0,370380
3301	0,365974
3401	0,361747
3501	0,357690
3601	0,353790
3701	0,350042
3801	0,346429
3901	0,342945
4001	0,339584

ÍNDICES TARIFÁRIOS LÍQUIDOS, POR QUILOMETRO, PARA CÁLCULO DE TARIFAS AÉREAS DAS LINHAS REGIONAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS

DISTÂNCIA	ÍNDICE TARIFÁRIO O LÍQUIDO (R\$/Km)
A – Km (a partir de) 101	1,847820
111	1,781168
121	1,722371
131	1,669968
141	1,622841
151	1,580141
176	1,488690
201	1,413707
226	1,350667
251	1,296631
276	1,249597
301	1,208139

326	1,171204
351	1,138011
376	1,107946
401	1,080538
451	1,032244
501	0,990860
551	0,954853
601	0,923118
651	0,894856
701	0,869454
751	0,846453
801	0,825487
851	0,806267
901	0,788549
951	0,772152
1001	0,756907
1101	0,729373
1201	0,705116
1301	0,683509
1401	0,664090
1501	0,646513
1601	0,630489
1701	0,615798

ÍNDICES TARIFÁRIOS LÍQUIDOS, POR QUILOMETRO, PARA CÁLCULO DE TARIFAS AÉREAS DAS LINHAS REGIONAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS

DISTÂNCIA	ÍNDICE
A – Km (a partir de)	TARIFÁRIO LÍQUIDO (R\$/Km)
1801	0,602260
1901	0,589727
2001	0,578008
2101	0,567212
2201	0,557043
2301	0,547494
2401	0,538506
2501	0,530023
2601	0,521996
2701	0,514389
2801	0,507166
2901	0,500289
3001	0,493735
3101	0,487476
3201	0,481494

3301	0,475767
3401	0,470270
3501	0,464996
3601	0,459928
3701	0,455054
3801	0,450357
3901	0,445829
4001	0,441459

ÍNDICES TARIFÁRIOS POR QUILOMETRO PARA CÁLCULO DE TARIFAS AÉREAS NACIONAIS DE CARGAS

DISTÂNCIA	ÍNDICE
- Km (a partir de)	LÍQUIDO (R\$/Km)
101	0,004650
111	0,004650
121	0,004650
131	0,004650
141	0,004650
151	0,004650
176	0,004650
201	0,004650
226	0,004650
251	0,004650
276	0,004650
301	0,004650
326	0,004650
351	0,004650
376	0,004650
401	0,004650
451	0,004650
501	0,004465
551	0,004303
601	0,004164
651	0,004038
701	0,003922
751	0,003822
801	0,003728
851	0,003644
901	0,003561
951	0,003491
1001	0,003423
1101	0,003301
1201	0,003193
1301	0,003094

1401	0,003007
1501	0,002929
1601	0,002857
1701	0,002794

**ÍNDICES TARIFÁRIOS POR QUILOMETRO PARA CÁLCULO
DE TARIFAS AÉREAS NACIONAIS DE CARGAS**

DISTÂNCIA	ÍNDICE
- Km (a	LÍQUIDO
partir de)	(R\$/Km)
1801	0,002730
1901	0,002676
2001	0,002623
2101	0,002576
2201	0,002528
2301	0,002486
2401	0,002443
2501	0,002409
2601	0,002374
2701	0,002338
2801	0,002306
2901	0,002275
3001	0,002245
3101	0,002216
3201	0,002188
3301	0,002164
3401	0,002138
3501	0,002116
3601	0,002094
3701	0,002073
3801	0,002050
3901	0,002031
4001	0,002010